



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

16ª SESSÃO ORDINÁRIA, DA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA, DA 17ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ, A REALIZAR-SE DIA 9 DE SETEMBRO DE 2024 ÀS 16:00 HORAS.

ABERTURA DA SESSÃO:

Chamada de Vereadores (a), para verificação de “quorum”.

BÍBLIA SAGRADA:

Leitura de um trecho da Bíblia Sagrada pelo Vereador Horacio Carmo Sanchez.

EXPEDIENTE:

ATA DA SESSÃO ANTERIOR:

Discussão e votação da ata da sessão ordinária de 26 de agosto de 2024.

CORRESPONDÊNCIAS RECEBIDAS:

Leitura das correspondências recebidas de diversos.

PROPOSIÇÕES APRESENTADAS PELOS VEREADORES (A):

Apresentação de projetos, requerimentos, indicações e moções.

ORADORES:

Uso da palavra pelos (a) Vereadores (a), versando sobre tema livre.

ORDEM DO DIA:

PROCESSO CM. Nº 160/2024, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042

De 03 de setembro de 2024

(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO E CRIAÇÃO DE FUNÇÃO GRATIFICADA JUNTO À ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. ”

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º Fica extinta a função gratificada de Diretor Clínico Médico Ambulatorial, cujas atribuições estão contempladas no Anexo IV da Lei Complementar Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019.

Artigo 2º. Fica criada 01 (uma) função gratificada de Diretor Técnico Médico Hospitalar.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Artigo 3º. O Diretor Técnico Médico Hospitalar será uma pessoa designada pelo Chefe do Executivo Municipal, entre os Médicos servidores ou empregados públicos do quadro permanente da Administração Pública Municipal, para:

I - Zelar pelo cumprimento das disposições legais e regulamentares em vigor;

II - Prestar informações perante os Conselhos de Medicina (Federal ou Regionais);

III - Assessorar condições dignas de trabalho e os meios indispensáveis à prática médica, visando ao melhor desempenho do Corpo Clínico e demais profissionais de saúde em benefício da população usuária do Hospital e Maternidade Municipal de Ibaté;

IV - Organizar a escala de plantonistas, zelar para que não haja lacunas durante as 24h de funcionamento do Hospital e Maternidade de Ibaté, tomando providências para solucionar as falhas causadas pelas ausências dos Médicos Plantonistas;

V - Assegurar o pleno e autônomo funcionamento das Comissões de Ética Médica;

VI - Definir as ações relativas organização do Hospital e Maternidade de Ibaté na prestação da assistência médica.

Artigo 4º. O valor da Função Gratificada de Diretor Técnico Médico Hospitalar, corresponderá a R\$ 2.171,20 (dois mil cento e setenta e um reais e vinte centavos) - FG 03, conforme Anexo VI, da Lei Complementar Municipal 3.175, de 30 de outubro de 2019.

§ 1º. O adicional de gratificação de função que trata este artigo observará a revisão da tabela salarial conforme índice de correção aplicada por ocasião da revisão geral anual.

§ 2º. O valor do adicional supra cessará no momento em que o Servidor designado deixar de executar as atividades inerentes à função.

Artigo 5º As alterações dos Artigos 1º e 2º passam a integrar o Anexo VI da Lei Complementar Municipal nº 3.175, de 30 de outubro de 2019, conforme explicitado no Anexo I da presente Lei.

Artigo 6º As alterações previstas no artigo 2º da presente Lei não produzem qualquer aumento de despesas.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Artigo 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 03 de setembro de 2.024

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 042, DE 03 DE SETEMBRO DE 2024

ANEXO I

ALTERA O ANEXO VI DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 3.175, DE 30 DE OUTUBRO DE 2019

QUANTITATIVO E SALÁRIOS AGENTES POLÍTICOS, CARGOS/EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS

QTD.	AGENTES POLÍTICOS E CARGOS/EMPREGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO	SUBSÍDIO/COMISSÃO	REF.
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	R\$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA	R\$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO	R\$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROJETOS. OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE	R\$ 14.263,00	SECRETÁRIO
1	ASSESSOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS	R\$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - ASSUNTOS JURÍDICOS	R\$ 10.686,38	EC 01



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

1	SECRETÁRIO ADJUNTO - EDUCAÇÃO E CULTURA	R\$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - ESPORTES, TURISMO, AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	R\$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - FAZENDA	R\$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - GOVERNO	R\$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - PLANEJAMENTO E GESTÃO	R\$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - PROJETOS, OBRAS, ÁGUA, SANEAMENTO E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	R\$ 10.686,38	EC 01
1	SECRETÁRIO ADJUNTO - SAÚDE	R\$ 10.686,38	EC 01
1	CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 10.686,38	EC 01
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ABASTECIMENTO E SERVIÇOS	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE COMPRAS E CONVÊNIOS	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONTROLE, PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTARIA	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE CONVÊNIOS E PROGRAMAS DE PROTEÇÃO SOCIAL	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE ESPORTE E TURISMO	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO E SERVIÇOS	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE GESTÃO, ATENDIMENTO E CONVÊNIOS	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE HABITAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO E CONTROLE DE DESPESAS	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE PROJETOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR DE DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS E COMUNICAÇÃO	R\$ 7.409,22	EC 02
1	DIRETOR MUNICIPAL DE TRANSITO	R\$ 7.409,22	EC 02
1	CHEFE DE DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 4.559,52	EC 03



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

1	CHEFE DE DIVISÃO DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTE	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE ALMOXARIFADO	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTABILIDADE E TESOUREARIA	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE DE DESPESAS	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CONTROLE E FORNECIMENTO DE ÁGUA	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE CULTURA	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE DISTRIBUIÇÃO E ATENDIMENTO	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE ENSINO	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE ESPORTE, INFRA ESTRUTURA, TURISMO, EVENTOS, PLANEJAMENTO E PESQUISA	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE HABITAÇÃO	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE MANUTENÇÃO DE PRÓPRIOS MUNICIPAIS	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE MEIO AMBIENTE E CONTROLE DE ZONOSSES	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E MANUTENÇÃO ESCOLAR	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE OBRAS E SERVIÇOS	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE PESSOAL	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS SOCIAIS	R\$ 4.559,52	EC 03



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

1	CHEFE DE DIVISÃO DE PROJETOS E FISCALIZAÇÃO	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE RECEITA E CADASTRO	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE SANEAMENTO BÁSICO	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE SERVIÇOS	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E PROVIMENTO DE BANCO DE DADOS GOVERNAMENTAIS	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE TRANSPORTE	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE VACINAÇÃO, CONTROLE E COMBATE À VETORES	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE VEÍCULOS E MÁQUINAS	R\$ 4.559,52	EC 03
1	CHEFE DE DIVISÃO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$ 4.559,52	EC 03
1	ASSESSOR DE GABINETE DO PREFEITO	R\$ 3.704,61	EC 04
1	CHEFE DE SEÇÃO DA JUNTA MILITAR	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, PESSOAL E CONVÊNIOS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ALIMENTAÇÃO E CONTROLE DE FROTA	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE APOIO AO PEQUENO PRODUTOR RURAL E RECURSOS HIDRICOS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ARRECADAÇÃO E DIVIDA ATIVA	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ATIVIDADES CORREICIONAIS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ATOS OFICIAIS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO E LANÇAMENTO	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CADASTRO, LANÇAMENTO E FISCALIZAÇÃO	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CONFERÊNCIA E CONTROLE DE ESTOQUE	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE CONVÊNIOS	R\$ 2.510,45	EC 05



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

1	CHEFE DE SEÇÃO DE CULTURA E EVENTOS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE EMPENHOS E CUSTOS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE ESPORTE EDUCACIONAL E DE RENDIMENTO	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE FAMÍLIA, PROGRAMAS ESPECIAIS E DE ATENDIMENTO, ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PATRIMÔNIO E TESOURARIA	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS, EDIFICAÇÃO E SERVIÇOS URBANOS E RURAIS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE FISCALIZAÇÃO	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE INFORMÁTICA E PROJETOS EDUCACIONAIS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE INSUMOS DE FARMÁCIA, ODONTOLOGIA E ENFERMAGEM	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS PESADAS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE MATERIAIS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PESSOAL E EXPEDIENTE	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS E JUDICIAIS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E MODERNIZAÇÃO DA GESTÃO DE MÉDIO E LONGO PRAZO	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PROJETOS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE PROTEÇÃO SOCIAL DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, ESPECIAL, ACOlhIMENTO/ABRIGO	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇO DE ESGOTO	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇO MUNICIPAL DE OUVIDORIA	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS AMBULATORIAIS	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS DE ÁGUA	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS DE ATENÇÃO BÁSICA	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE SERVIÇOS HOSPITALARES	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE TRANSPORTE	R\$ 2.510,45	EC 05



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

1	CHEFE DE SEÇÃO DE VACINAÇÃO E ZONÓSES	R\$ 2.510,45	EC 05
1	CHEFE DE SEÇÃO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E EPIDEMIOLÓGICA	R\$ 2.510,45	EC 05
QTD.	FUNÇÕES GRATIFICADAS	VALOR	REF.
1	AGENTE DE CONTRATAÇÃO	R\$ 3.121,10	FG 01
1	COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO	R\$ 3.121,10	FG 01
1	PROCURADOR GERAL	R\$ 3.121,10	FG 01
1	CORREGEDOR GERAL	R\$ 2.578,30	FG 02
1	OUVIDOR GERAL	R\$ 2.578,30	FG 02
1	DIRETOR CLÍNICO MÉDICO HOSPITALAR	R\$ 2.171,20	FG 03
1	DIRETOR CLÍNICO MÉDICO UBS/PSF	R\$ 2.171,20	FG 03
1	DIRETOR TÉCNICO MÉDICO HOSPITALAR	R\$ 2.171,20	FG 03
1	AGENTE DE CRÉDITO DO BANCO DO POVO	R\$ 2.035,50	FG 04
36	CHEFE DE DIVISÃO	R\$ 2.035,50	FG 04
42	CHEFE DE SEÇÃO	R\$ 1.139,88	FG 05
1	COMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 4.749,50	FG GCM 01
1	SUBCOMANDANTE DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 2.374,75	FG GCM 02
1	CORREGEDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 1.187,38	FG GCM 03
4	INSPETOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 1.187,38	FG GCM 03
1	OUVIDOR DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL	R\$ 1.187,38	FG GCM 03
1	SUPERVISOR DE ENSINO	R\$ 5.292,30	FG SME 01
16	DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 5.156,60	FG SME 02
1	DIRETOR DE INTEGRAÇÃO DE EDUCAÇÃO ESPECIAL	R\$ 5.156,60	FG SME 02
11	VICE-DIRETOR DE ESCOLA	R\$ 3.256,80	FG SME 03
1	COORDENADOR/ORIENTADOR DE ENSINO SUPERIOR	R\$ 3.053,25	FG SME 04



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

19	COORDENADOR PEDAGÓGICO	R\$ 3.053,25	FG SME 04
10	RESPONSÁVEL TÉCNICO DA UNIDADE DE SAÚDE	R\$ 354,00	FGRT
1	RESPONSÁVEL TÉCNICO DO HOSPITAL E MATERNIDADE	R\$ 690,30	FGRT-H

Ibaté/SP, 03 de setembro de 2024

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vereadores.

Submeto à apreciação dessa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que Dispõe sobre a extinção do Função Gratificada de Diretor Clínico Médico Ambulatorial e a criação da Função Gratificada de Diretor Técnico Médico Hospitalar, e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo Municipal a criar a Função Gratificada de Diretor Técnico Médico Hospitalar tendo em vista a obrigatoriedade de qualquer organização hospitalar ou de assistência médica em possuir um Responsável Técnico e Clínico habilitado, conforme determina a Resolução do CFM – Conselho Federal de Medicina nº 2.147/2016, em seu artigo 1º, o qual dispõe que “*A prestação de assistência médica e a garantia das condições técnicas de atendimentos nas instituições públicas e privadas são de responsabilidade do diretor técnico...*”.

Tal profissional responde pelo estabelecimento de saúde perante do Conselho Regional de Medicina, conforme dispõe o Decreto Federal nº 20.931, de 11 de janeiro de 1932, o qual determina “*que nenhum estabelecimento de hospitalização ou de assistência médica pública ou privada poderá funcionar sem ter um diretor técnico e principal responsável...*”.

Ante ao fato acima exposto, é imperioso a adequação da legislação municipal à legislação federal.

Assim, submeto-o à apreciação por essa Colenda Câmara Municipal e propugna pela sua aprovação mediante a votação pela Edilidade.

Ibaté/SP, 03 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

PROCESSO CM. Nº 161/2024, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

**PROJETO DE LEI Nº 043
De 04 de setembro de 2024
(De Autoria do Executivo Municipal)**

“DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO ANUAL DO MUNICÍPIO DE IBATÉ DE 2024, ATRAVÉS DO EXCESSO DE ARRECAÇÃO DE ACORDO COM A LEI FEDERAL Nº 4.320/1.964”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito do Município de Ibaté, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 63, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei: -

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Ibaté autorizada a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), proveniente dos recursos recebidos da União Federal através do Ministério do Desenvolvimento Social – MDS - Programa IGD – Bolsa Família vinculado à Secretaria Municipal de Promoção e Bem-Estar Social de Ibaté, destinados para aquisição de equipamentos e material permanente.

Parágrafo Único – As despesas relativas ao Crédito Adicional de que trata este artigo terão a seguinte classificação orçamentária:

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO	VALOR R\$
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10 – SECRETARIA M.PROMOÇÃO E BEM ESTAR SOCIAL	
UNIDADE EXECUTORA: 02.10.01 – GESTÃO DO FUNDO MUN.ASSISTÊNCIA SOCIAL	
Funcional Programática: 08.244.0018.2077 Categoria Econômica: 4.4.90.52 – Equipamentos e Material Permanente Ficha de despesa: 530 FR: 05 – Transferência e Convênios Federais – Vinculados CA: 500.007 – Programa IGD “Bolsa Família”	35.000,00

Artigo 2º - Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º desta Lei, no valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) e será proveniente de Excesso de Arrecadação em conformidade com a Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, artigo 43, parágrafo 1º, inciso II.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Artigo 3º - Ficam alterados, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, os anexos das leis que aprovaram o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté/SP, 04 de setembro de 2024.

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

PROCESSO CM. Nº 162/2024, DE 5 DE SETEMBRO DE 2024.

PROJETO DE LEI Nº 044
De 04 de setembro de 2024
(De Autoria do Executivo Municipal)

“DISPÕE SOBRE O PROCEDIMENTO PARA A INSTALAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE SUPORTE PARA ESTAÇÃO TRANSMISSORA DE RADIOCOMUNICAÇÃO - ETR AUTORIZADA PELA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL VIGENTE”.

JOSÉ LUIZ PARELLA, Prefeito Municipal de Ibaté, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibaté aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1º - O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Artigo 2º - Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel – ETR Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte – ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no Artigo 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI - Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autosuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Artigo 3º - A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

- I - o sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;
- II - a regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;
- III - a atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Artigo 4º - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 – Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portaria do DECEA nº 145, nº 146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutico, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte,



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando ao imóvel onde ocorrerá a instalação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Artigo 5º - A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto ao Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;
- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP);
- VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no *caput*, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o *caput*, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será pago no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP).



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

- I - remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;
- II - substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;
- III - modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Artigo 6º - Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

- I - o compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;
- II - a instalação de ETR Móvel;
- III - a Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Artigo 7º - Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

- I - Requerimento padrão;



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

- II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;
- III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;
- IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.
- V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR;
- VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor;
- VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP);
- VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no *caput* se dará de forma integrada ao processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no *caput*, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR atendem a legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Artigo 8º - Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no *Caput* deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Artigo 9º - A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Artigo 10 - A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Artigo 11 - Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Artigo 12 - O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

CAPÍTULO IV DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Artigo 13 - Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no Artigo 6º.

Artigo 14 - Compete à Secretaria Municipal de Governo, Administração e Planejamento a ação fiscalizatória referente ao atendimento das normas



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Artigo 15 - Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - no caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) não atendida intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

II – no caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

b) não atendida a intimação de que trata a alínea “a” deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do “caput” deste artigo;

III – observado o previsto nos incisos I e II do *caput* deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de 100 (cem) Unidades Fiscais do Estado de São Paulo (UFESP);

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do *caput* deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Artigo 16 - Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas para remoção, cobrando a infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Artigo 17 - As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

Artigo 18 - O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º Fica facultado ao Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Artigo 19 - Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências de projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão da atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 20 - As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da



CÂMARA MUNICIPAL DE IBATÉ

Encanto do Planalto

Rua Paulino Carlos, nº 1370 – Centro – Ibaté – SP

Fone: (16) 3343-1233

ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela falta de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Artigo 21 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ibaté-SP, 04 de setembro de 2024

JOSÉ LUIZ PARELLA
Prefeito Municipal

EXPLICAÇÃO PESSOAL:

MANIFESTAÇÃO DE VEREADORES (A):

Manifestação dos (a) Vereadores (a) sobre atitudes pessoais, assumidas durante a sessão ou no exercício do mandato.

ENCERRAMENTO DA SESSÃO:

Encerramento da sessão pelo Presidente da Câmara.

Ibaté, 6 de setembro de 2024.

HORACIO CARMO SANCHEZ
Presidente